



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo

Proposta de Lei n.º 244/XII/3

“2ª Alteração ao Orçamento do Estado para 2014”

Parecer

A 2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo após reunião do dia 09 de setembro de 2014 no que respeita à apreciação da Proposta de Lei n.º **244/XII/3 - 2ª Alteração ao Orçamento do Estado para 2014**, aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 13/2014, de 14 de Março, vem por este meio dar o seguinte parecer:

Sem prejuízo da análise global do diploma e as suas implicações para todos os portugueses, incluindo os madeirenses e os portossantenses, entendemos destacar as matérias de maior relevo e impacto na realidade regional.

No que respeita, à Despesa e com implicações no Orçamento Regional, a introdução de um novo regime de cortes, menos penalizador, nos salários da Função Pública decorrentes da nova política remuneratória implica um aumento directo deste agregado da despesa.

Considerando que a reposição dos acréscimos salariais são cobertos pelo aumento da estimativa da receita, e não como a situação a tal obrigava, através da redução de outras despesas correntes, face a esta opção o risco de agravamento do défice orçamental é elevado e penalizador para as famílias e para as empresas no geral.

No que respeita o Estatuto dos Benefícios Fiscais, este diploma propõe-se a alteração aos artigos 23.º, 24.º e 36.º do EBF.

Quanto ao artigo 36.º é introduzida na proposta a prorrogação do acesso ao regime especial da Zona Franca da Madeira até 31.12.2014, como já se encontrava previsto, atento o atraso na entrada em vigor do novo regime de auxílios de Estado.

Anotamos com agrado a alteração do artigo 36.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que prorroga até 2014-12-31 o regime especial aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira.

Em relação à Contribuição sobre o Setor Bancário, relativamente ao novo n.º 2 do artigo 226.º, referente à transferência para o Fundo de resolução da contribuição sobre o setor



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo

bancário cobrada nos anos de 2013 e de 2014, é essencial que a mesma abranja apenas os montantes que constituíram receita do Estado, de modo a que a execução orçamental das Regiões Autónomas não seja afetada por esta medida, que visa colmatar graves problemas que não foram da responsabilidade das Regiões Autónomas.

A Assembleia Legislativa, através da 2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo, e com base na apreciação do presente projeto é possível aferir que as medidas propostas são essencialmente uma adaptação do O.E. para 2014, face à retirada e posterior alteração da redução remuneratória de vencimentos e das reformas, situação que sempre consideramos indevida para os trabalhadores e os reformados Portugueses, assim esta justa reposição merece a nossa concordância.

Este parecer foi aprovado com os votos favoráveis do PSD e CDS/PP e abstenção do PS.

Funchal, 09 de setembro de 2014.

Pel' Relator

Jaime Filipe Ramos